

CONTRATO DE PATROCÍNIO N° 01/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍS/A E TERRUS SA, com fulcro no art. 27, § 3º da Lei 13.303/2016 e no RILCC da Investe Piauí.

Pelo presente instrumento particular, as partes, **AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍS/A**, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na *Av João XXIII, 2715. Bairro: São Cristóvão* Teresina - PI, inscrita no CNPJ/MF nº 44.660.105/0001-42, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, Economista, inscrito no CPF nº 632.053.193-20 e RG nº 070211982019-5 SSP-MA, adiante denominada abreviadamente **PATROCINADORA**, e de outro, a **TERRUS SA**, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.728.379/0004-18, situada na Endereço FAZENDA IPE, S/N, CEP 64868-000-Baixa Grande do Ribeiro-PI, neste ato representada pelo a Sr. **ROBSON PENHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF sob nº 019.xxx.543-xx, residente e domiciliado na FAZENDA IPE, S;N, CEP 64868-000-Baixa Grande do Ribeiro-PI, doravante designada simplesmente **PATROCINADA**, têm justo e acordado as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1 O presente contrato tem como objeto o patrocínio, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para viabilizar a participação da Investe Piauí no evento **Dia de Campo da Fazenda Ipê/Insolo**, a ser realizado no dia 07 de fevereiro de 2025, no município de Baixa Grande do Ribeiro – PI.

1.1 Este patrocínio decorre de licitação dispensada tendo como fundamento o que dispõe o art. 27, § 3º c/c art. 28, § 2º e §3º, II da Lei 13.303/16 c/c com os art. 6º XL e LXXX, 223, 224 e 248 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da Investe Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORE PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

2.1 Em consonância com a finalidade objetivos do evento conforme exposto no plano de trabalho, a Patrocinadora opta em participar do evento/projeto contribuindo com a quantia de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, que deverá ser repassada, em parcela única, por meio de crédito na conta corrente, mantida pela PATROCINADA.

2.1 A **PATROCINADA** deverá enviar a **PATROCINADORA** o recibo ou comprovante do recebimento do valor depositado em até 05 dias úteis após seu recebimento.

2.2 O patrocínio visa agregar valor à marca do patrocinador além de promover e ampliar o acesso às informações relacionadas às atividades do patrocinador, seu desempenho e perspectivas, cuja idealização, organização, desenvolvimento e divulgação serão da inteira responsabilidade do Patrocinado.

2.3 Como se trata de evento único de curso tempo de duração, o valor será repassado em uma única etapa, após a assinatura do contrato de patrocínio.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDA

3.1 De conformidade com as condições apresentadas, a patrocinadora fará jus às contrapartidas previstas plano de trabalho e no projeto:

- a) aplicação da marca do patrocinador nas peças de divulgação do evento;
- b) Estrutura de stand personalizado com a marca;
- c) Sala de reunião climatizada no stand
- d) Máquina de café
- e) Gelo
- f) Mesas e cadeiras
- g) Frigobar

3.2 Fica sob responsabilidade do PATROCINADOR os itens para abastecimento do frigobar: Água, refrigerante, capsulas de café expresso e afins.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos para custear a parceria e a respectiva execução das atividades previstas neste documento, serão oriundos da Invenite Piauí.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A vigência do contrato de patrocínio será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura.

5.2 A execução com a realização do evento será de 01 (um) dia que será realizado no dia 07 de fevereiro de 2025, conforme cronograma e programação anexa, após o prazo de execução ocorrerá o prazo de prestação de contas que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a finalização da ação.

CLAÚSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1 Constituem motivos para rescisão deste contrato:

6.1.1 O descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste contrato;

6.1.2 O cancelamento do evento por qualquer motivo, mesmo que por caso fortuito ou força maior.

6.1.3 Ocorrendo à rescisão pelo motivo do subitem 6.1.2, a **PATROCINADA** compromete-se a prestar contas junto a Patrocinadora responsável pela aprovação do projeto, referente à execução do objeto proposto e uso dos recursos dentro do prazo legal concedido, a contar da data do cancelamento ou outro motivo impeditivo para realização do projeto, além de devolver o valor que eventualmente já tenha recebido e/ou eventual saldo remanescente.

6.1.4 A rescisão motivada pelo item 6.1.1 será resolvida em perdas e danos, sendo aplicada a penalidade prevista na Lei n.º 13.303/16 no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Investe Piauí, conforme o caso.

6.1.5 Qualquer descumprimento das exigências estipuladas no presente contrato poderá ser aplicado as sanções previstas na Lei n.º 13.303/16 no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Investe Piauí, conforme o caso.

CLÁUSULA SETIMA - PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 - As **PARTES** devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD, assumindo, de forma ilimitada perante a outra PARTE, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem diretamente ou por intermédio de outrem.

CLÁUSULA OITAVA - CONFORMIDADE E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

8.1 A **PATROCINADA**, em igualdade de condições usuais praticadas pela **INVESTE PIAUÍ**, declara e garante que com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, que ela própria, seus administradores empregados, representantes ou terceiros a seu serviço, não realizaram, não ofereceram, não prometeram, nem autorizaram, direta ou indiretamente, bem como se comprometem a não realizar, não oferecer, não prometer, nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra qualquer vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado, à Lei 9.613/98, à Lei 12.846/13 e ao Código Penal Brasileiro. A **PATROCINADA** declara ainda que tem ciência dos termos do Código de Conduta e Integridade da **INVESTE PIAUÍ**, e se compromete a observar os preceitos e regras deles emanados.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 - Fica eleito o foro da comarca de Teresina - PI, para dirimir conflitos oriundos do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito as partes, de comum acordo, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANEXOS

10.1 - Carta proposta da Proponente (ID 016302217)

10.2 - Plano de Trabalho (ID 016302349)

Teresina-PI, janeiro de 2025

Victor Hugo Saraiva de Almeida
**AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUI S/A,
PATROCINADORA**

**ROBSON PENHA DE OLIVEIRA
TERRUS SA
PATROCINADA**

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____